



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE B

#### 4. Empresas — Registo comercial

Aveiro .....	23 348-(5)	Guarda .....	23 348-(18)
Beja .....	23 348-(6)	Leiria .....	23 348-(20)
Braga .....	23 348-(6)	Lisboa .....	23 348-(22)
Castelo Branco .....	23 348-(12)	Portalegre .....	23 348-(54)
Coimbra .....	23 348-(14)	Porto .....	23 348-(55)
Faro .....	23 348-(16)	Santarém .....	23 348-(99)
		Setúbal .....	23 348-(105)
		Viana do Castelo .....	23 348-(122)

estranhos a esta, mesmo de diferente objecto social da sociedade agora formada, mas sempre com o consentimento unânime da assembleia geral.

## 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e a liquidação far-se-á nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Vai conferida e conforme o original.

12 de Setembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 11850175

### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES ARMANDO ABREU GUERREIRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1258/730130; identificação de pessoa colectiva n.º 500255709; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 5/960426.

Certifico que foi efectuada a nomeação dos órgãos sociais para o triénio de 1996-1998, por deliberação de 29 de Março de 1996.

Inscrição n.º 11; averbamento n.º 1; Nomeação dos órgãos sociais para o triénio de 1996-1998, por deliberação de 29 de Março de 1996.

Conselho de administração: presidente — Graça Maria Prazeres Guerreiro Ramos, casada, residente na Avenida do 1.º de Maio, 8, Costa da Caparica; vice-presidente — Carlos Alberto Diegues Guerreiro, casado, residente na Rua de Francisco Inácio, 3, Costa da Caparica; vogal — Armando Jorge Diegues Guerreiro, casado, residente na Rua dos Capuchos, 10, Vila Nova de Caparica.

Conselho fiscal: presidente — Sebastião A. P. Carriço & Carlos A. M. Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representado por Sebastião António Pires Carriço, residente na Rua de Raúl Proença, lote 57, 4.º, direito, Damaia de Cima, Amadora; secretário — Filipe Andrade Moreira, casado, residente na Rua do Mercado, 20, 1.º, direito, Cova da Piedade; vogal — José Domingos Nunes Fernandes, casado, residente na Rua de Luís de Queirós, Almada; suplente — Anildo Sales Palma Nunes, revisor oficial de contas, residente na Quinta da Carreira, lote 119, 1.º, esquerdo, São João do Estoril.

Vai conferida e conforme o original.

29 de Agosto de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 13770012

### COPEFAP — COOPERATIVA DE ENSINO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8979/980102; identificação de pessoa colectiva n.º 504084372; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980102.

Certifico que foi constituída a Cooperativa acima referida, cujo contrato é o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Da constituição, denominação, sede, duração e fins

###### ARTIGO 1.º

1 — É constituída por tempo ilimitado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicável, a COPEFAP — Cooperativa de Ensino, C. R. L.

###### ARTIGO 2.º

1 — A Cooperativa tem a sua sede na Praceta de Camilo Castelo Branco, 6, 3.º, esquerdo, Almada. A direcção poderá transferir livremente a sede, caso as circunstâncias o justifiquem, sem prejuízo das inerentes obrigações registrais, bem como, abrir, escolas, delegações, filiais ou outras formas de representação.

###### ARTIGO 3.º

1 — A Cooperativa tem como finalidade: ministrar o ensino técnico, profissional, formação profissional e actividades afins.

2 — A Cooperativa poderá ainda estabelecer contratos com o estado, nos termos do estatuto do ensino particular e cooperativo.

3 — Para melhor prossecução dos seus fins, pode a cooperativa contrair empréstimos e receber subsídios, nos termos legalmente estabelecidos.

###### ARTIGO 4.º

1 — A Cooperativa integra-se no ramo ensino do sector cooperativo.

2 — A Cooperativa classifica-se:

a) Quanto ao objecto: cooperativa de ensino;

b) Quanto aos seus membros: cooperativa de prestação de serviços.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital cooperativo e reservas

###### ARTIGO 5.º

1 — O capital da Cooperativa é de 1 100 000\$, e constituído por títulos de capital nominativos, no valor unitário de 500\$ cada um.

2 — O capital da Cooperativa será aumentado pela emissão de novos títulos de capital, sempre que tal se tornar necessário pela admissão de novos membros ou por novas subscrições de capital por parte dos já existentes.

3 — Cada cooperador efectivo deverá, no acto de admissão, subscrever 200 títulos de capital, realizando em dinheiro o respectivo titular;

###### ARTIGO 6.º

Poderá a direcção determinar que os cooperadores efectivos admitidos posteriormente à constituição da cooperativa paguem, no acto de admissão, uma jóia cujo montante será fixado pela assembleia geral e que não poderá ser inferior ao montante correspondente à divisão do capital social imobilizado pelo número de cooperantes e subscreverem títulos de capital, cujo número não poderá ser superior ao subscrito por cada cooperador fundador.

###### ARTIGO 7.º

A transmissão dos títulos de capital e a sua aquisição pela Cooperativa serão feitas nos termos legais.

###### ARTIGO 8.º

Poderá a Cooperativa emitir títulos de investimentos nos termos e condições previstos no código cooperativo.

###### ARTIGO 9.º

1 — A Cooperativa constitui as seguintes reservas:

a) Reserva legal;

b) Reserva para a educação e formação cooperativa.

2 — Poderá a Cooperativa constituir, mediante deliberação da assembleia geral outras reservas.

#### CAPÍTULO III

##### Dos cooperadores, direitos e deveres. Penalidades

###### ARTIGO 10.º

1 — Podem ser membros efectivos de Cooperativa quaisquer cidadãos, maiores, com aptidões técnicas e profissionais úteis à mesma.

2 — A propostas de admissão dos membros efectivos é apresentada à direcção subscrita por dois cooperadores e pelo proposto, cabendo a recusa da direcção recurso nos termos legais.

###### ARTIGO 11.º

Os direitos dos cooperadores efectivos serão os consignados no Código Cooperativo.

###### ARTIGO 12.º

São deveres dos cooperadores, para além dos consignados no Código Cooperativo, os seguintes:

1) Cumprir e respeitar os presentes estatutos os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa.

2) Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e a eficiência da Cooperativa.

###### ARTIGO 13.º

1 — Aos cooperadores efectivos, que desrespeitarem os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor, as decisões dos órgãos sociais da cooperativa, ou de qualquer forma a lesarem ou

atentarem ao seu bom nome e prestígio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de direitos sociais até 90 dias;
- d) Exclusão.

2 — A aplicação das sanções compete à direcção, com excepção da exclusão, que é da competência da assembleia geral, mediante processo escrito elaborado pela direcção.

#### ARTIGO 14.º

Os cooperadores efectivos exonerados ou excluídos terão direito a receber, no prazo máximo de um ano a contar da sua desvinculação da cooperativa, o valor dos títulos de capital realizados, bem como os excedentes e juros a que tiverem direito relativamente ao último exercício social, até à data de desvinculação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais e académicos

##### ARTIGO 15.º

São órgãos sociais da Cooperativa: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

##### ARTIGO 16.º

São órgãos académicos da Cooperativa: o conselho técnico-pedagógico.

##### ARTIGO 17.º

A forma de designação e as competências dos órgãos académicos referidos no artigo anterior serão objecto de regulamento interno, a aprovar em assembleia geral, tendo em conta as disposições legais vigentes.

##### ARTIGO 18.º

Os titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos trienalmente sendo permitida a reeleição, permanecendo em funções até à realização de novas eleições. As eleições serão feitas por listas indicando o lugar para que cada cooperador é proposto e um suplente para cada órgão.

##### ARTIGO 19.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção do conselho fiscal, bem como os titulares dos órgãos académicos, podem ser remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO 20.º

1 — A assembleia geral é o órgão máximo da Cooperativa, nela tomando parte todos os cooperadores no pleno exercício dos seus direitos, cabendo a cada um um voto.

2 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias de acordo com as determinações do Código Cooperativo.

4 — Para a eleição dos órgãos sociais da Cooperativa, a assembleia geral, reunirá no ano respectivo, até 31 de Dezembro.

5 — As alterações de estatutos serão apreciadas em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, requerendo a aprovação das alterações por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

6 — A convocação e funcionamento da assembleia geral, as suas competências, o quórum, as deliberações e formas de votação obedecem ao articulado, respectivo, do código cooperativo.

##### ARTIGO 21.º

1 — A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário competindo-lhe, nos termos legais, a administração e a representação da cooperativa.

2 — Além das competências que lhes são consignadas no Código Cooperativo, compete também, à direcção:

- a) Promover e dar execução a programas de formação profissional e cooperativa;
- b) Exercer as atribuições previstas no estatuto do ensino particular e cooperativo.

##### ARTIGO 22.º

1 — A Cooperativa obriga-se com as assinaturas de dois membros da direcção sendo um o presidente.

2 — Nos documentos de movimentação de fundos é necessária a assinatura do tesoureiro.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um membro da direcção.

##### ARTIGO 23.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário, competindo-lhe, nos termos legais, o controle e a fiscalização da cooperativa. As suas competências e obrigações serão as previstas no Código Cooperativo.

### CAPÍTULO V

#### Receitas e distribuição de resultados

##### ARTIGO 24.º

1 — As jóias, cobradas nos termos destes estatutos.

2 — As decorrentes da actividade da Cooperativa.

3 — Quaisquer donativos ou subsídios recebidos, de organizações nacionais ou internacionais.

4 — Quaisquer outras, legal e estatutariamente admissíveis.

##### ARTIGO 25.º

Os excedentes líquidos anuais serão distribuídos pelas reservas existentes em percentagens a definir pela assembleia geral, que fixará igualmente a aplicação do remanescente.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução e liquidação e disposições gerais

##### ARTIGO 26.º

A dissolução, liquidação e destino do património da Cooperativa far-se-á de acordo com o articulado do Código Cooperativo referente a esta matéria.

##### ARTIGO 27.º

1 — Os casos omissos nos presentes estatutos regem-se pelas disposições do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

2 — É escolhido o foro da comarca da sede da Cooperativa para todas as questões e dirimir entre os cooperadores e a Cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta.

Vai conferida e conforme o original.

12 de Setembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 13768107

#### VIDREIRA BOA ESPERANÇA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 10 221/20000229; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20000229.

Certifico que entre Helena Maria Henriques Ferreira Saraiva e Rui Miguel Mendes Saraiva, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

##### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vidreira Boa Esperança, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Calçada de Plácido da Silveira, 1-B, Cova da Piedade, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e indústria de vidros.